



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº 4.229, de 26 de dezembro de 2012.

Altera os artigos 10, 21, 23, 25, 30 e 31 da Lei Municipal de nº 3.097 de 30 de dezembro de 1992, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 10, 21, 25, 30 e 31 da Lei Municipal de nº 3.097 de 30 de dezembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo Primeiro – As entidades governamentais que terão representação no Conselho são:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

"Art. 21 – Os Conselheiros Tutelares são escolhidos em sufrágio universal direto, secreto e facultativo, conforme disposto nesta lei, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 23 -

- I.
- II.
- III.
- IV. Ter no mínimo o Ensino Médio completo;
- V."

"Art. 25 -

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

"Art. 30 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, ao qual é assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

Parágrafo único – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

"Art. 31 -

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada em R\$-1.244,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), atualizados em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, sendo vedado qualquer acréscimo, sob qualquer título que venha crescer o valor estabelecido".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.157 de 07 de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 26 de dezembro de 2012.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 26 de dezembro de 2012.

GENIVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano